



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78300-00 -

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
Rua Júlio Martinez Benevides - Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.mt.gov.br

PROTÓCOLO
186/2021

VOLUMES: 1

Projeto de Lei Ordinária
Cadastro: 24/06/2021 Hora: 14:29:21
Processado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PRA: Documento PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063/2021
Data: 24/06/2021

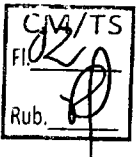
CM/TS
Fl. 01
Rub. [assinatura]

Projeto de Lei Ordinária: **063/2021**

EMENTA:...	ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 3.769 DE 28 DE MARÇO DE 2012, REVOGA ARTIGO 7º DA LEI ORDINÁRIA nº 5.424 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2021.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 063/2021.

Tangará da Serra, 22 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse
Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE
SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 3.769 DE 28 DE MARÇO DE 2012, REVOGA
ARTIGO 7º DA LEI ORDINÁRIA nº 5.424 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com o habitual respeito, venho apresentar o projeto
que altera a Lei 5.424 de 23 de fevereiro de 2021 e a Lei 3.769 de 28 de março
de 2012, que tratam do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e
do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), com o objetivo de



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

propiciar condições para o efetivo funcionamento do Conselho e regulamentação do uso das receitas do Fundo, visando a efetiva aplicação das políticas públicas para todas as mulheres.

Vale ressaltar que o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres tem como finalidade a gestão de políticas públicas e para que isso ocorra de forma efetiva, necessita do fortalecimento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito com gestão conjunta do Gabinete de Políticas para Mulheres e a da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no texto da Lei 3.769 de 28 de março de 2012, que se omitiu em regulamentá-lo, para que o mesmo possa receber receitas e financiar programas, projetos e atividades.

Tendo como missão atender o interesse público de forma democrática, este Projeto de Lei Ordinária pretende tornar a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher paritária, de forma que a sociedade civil organizada tenha direito e voz com o mesmo peso que os órgãos públicos têm na representação dentro do Conselho.

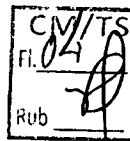
Tanto o Conselho Municipal de Direitos da Mulher quanto o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão os instrumentos de proposição, financiamento e fiscalização da política municipal em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais, de forma isolada ou em parceria com instituições/órgãos públicos e privados, para discussão das políticas públicas a serem implantadas/implementadas na defesa dos direitos da mulher.

Assim, solicito a apreciação favorável, e coloco-me a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Município



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 3.769 DE 28 DE MARÇO DE 2012, REVOGA ARTIGO 7º DA LEI ORDINÁRIA nº 5.424 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera o Artigo 3º, § 1º na Lei 3.769 de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O CMDM poderá ser constituído por até 20 (vinte) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher, por indicação, sendo 10 (dez) titulares representantes do Poder Público e 10 (dez) titulares representantes da sociedade civil, que contribuam significativamente com a defesa dos direitos da mulher, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto pela seguinte representação:

I - O Poder Público terá 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes no Conselho dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- h) Secretaria Municipal de Esportes;
- i) Câmara Municipal de Tangará da Serra.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

j) Polícia Judiciária Civil - Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Tangará da Serra.

II - Os representantes do Poder Executivo municipal serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

III - A representação da sociedade civil organizada será de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo convidados através de ofício a fazer parte da composição do CMDM, devendo encaminhar o nome do Titular e seu Suplente;

Art. 2º Altera a redação do Artigo 2º, Inciso VII, da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Apoiar o Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e aos governos Estadual e Federal;

Art. 3º Altera a redação do Artigo 5º, da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros municipais/regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelo Gabinete do Prefeito e suas Dependências, que visem atender as políticas públicas para mulheres.

Art. 4º Altera o artigo 8º da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito e suas Dependências.

Art. 5º Altera o artigo 18 da Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão anualmente por conta de verbas próprias do Gabinete do Prefeito e suas Dependências, consignadas no orçamento do Município.

Art. 6º Acrescenta o Capítulo III e Artigos 22 a 32 na Lei Ordinária nº 3.769, de 28 de março de 2012, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público, de natureza contábil, vinculado ao Gabinete do Prefeito e suas Dependências, com a finalidade de fomentar a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte para a implantação, manutenção e desenvolvimento da política pública, planos, programas e projetos e campanhas (educativas, informativas, de conscientização, entre outras), além de ações voltadas à tutela, promoção, defesa e efetivação dos direitos da mulher, especialmente na prevenção e combate à violência contra mulheres, no âmbito do município de Tangará da Serra.

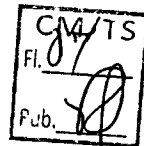
Art. 23. Compete ao Gabinete do Prefeito e suas Dependências, tornar público os recursos recebidos e sua partilha, por meio de publicação em Órgão Oficial do Município.”

Art. 24. A gestão executiva do FMDM, após aprovação do CMDM, será exercida pela unidade Gabinete do Prefeito, tendo como gestor do Fundo o Chefe do Executivo Municipal de Tangará da Serra.

Art. 25. São receitas do FMDM, entre outras que a lei autorizar:

I - receitas destinadas na Lei Orçamentária Anual, PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal de Direitos da Mulher;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

II - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem estadual, nacional e internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas para as mulheres;

III - receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por organizações não-governamentais ou ente público governamental: municipal, estadual ou federal, do âmbito nacional, binacional ou internacional, incluindo-se órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública, Poder Legislativo (Municipal, Estadual e Federal);

IV - receitas oriundas de repasse financeiro efetuado por outros fundos, conselhos, entidades ou fundações, sociedade de economia mista, de qualquer natureza ou esfera pública ou privada;

V - receitas decorrentes de doações efetuadas por cidadãos, empresas ou instituições financeiras, de fomento, ensino e pesquisa, organismos não-governamentais, além das decorrentes de promoções sociais ou culturais, de qualquer natureza;

VI - rendimentos e juros proveniente de aplicações financeiras de seus ativos;

VII - doações em espécie, efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

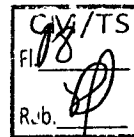
VIII - outras receitas legalmente permitidas ou correlatas.

Art. 26. O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM - se dará da seguinte forma:

I - pelo Gabinete do Prefeito e suas Dependências, com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ao qual caberão as seguintes atribuições:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções e editais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

b) realizar a aplicação dos recursos em benefício das Políticas Públicas para Mulheres, conforme o plano de



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

aplicação aprovado nos termos das resoluções e editais do CMDM;

c) encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos, alocados no Fundo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

II - pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;

b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 27. Os recursos do FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - na divulgação de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de unidades de atendimento governamentais, entidades/órgãos não-governamentais de atendimento, defesa e garantia de direitos;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos das mulheres;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres nas diversas faixas etárias;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

VI - no desenvolvimento de projetos e programas e ações de pesquisas, levantamento e análises de dados, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às políticas públicas no Município de Tangará da Serra;

VII - em outros serviços, programas, projetos e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e/ou Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Art. 28. A destinação de recursos para serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os decretos municipais 366/2014, 368/2014, 041/2015, 024/2019, os quais dispõem sobre o regime jurídico das parcerias e convênios entre a administração pública, empresas ou instituições financeiras, de fomento, ensino e pesquisa, organismos não-governamentais, ou ente público governamental: municipal, estadual ou federal, do âmbito nacional, binacional ou internacional, incluindo-se órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública, Poder Legislativo (Municipal, Estadual e Federal).

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pelo Gabinete do Prefeito e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 29. Constituem ativos do FMDM:

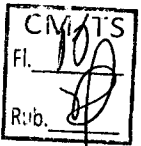
I - disponibilidade monetária em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FMDM.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o Fundo





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

serão depositados obrigatoriamente em conta especial sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDM.

§ 3º O saldo financeiro apurado no balanço do FMDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 30 Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura ou remanejamento orçamentário e financeiro, para planejamento e destinação de recursos, voltados à cobertura das despesas e implantação do Fundo instituído nesta lei.

Art. 31 O FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 32 Caberá ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar por meio de Decreto Municipal, os casos omissos nesta Lei, ao que se refere ao FMDM.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 7º da Lei Ordinária nº 5.424, de 23 de fevereiro de 2021, em especial a Lei nº 5.451, de 26 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte um**, **45º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal